

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 28 de Outubro de 2004

de 29 de Setembro de 2004

no processo T-76/03, Herbert Meister contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾

no processo T-394/02, Arnaldo Lucaccioni contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Funcionários — Transferência de um chefe de serviço — Interesse do serviço — Equivalência dos lugares — Direito à liberdade de expressão — Dever de assistência — Fundamentação — Direito a ser ouvido — Responsabilidade extracontratual)

(Pensão — Processo de penhora do salário — Execução de uma decisão de um órgão jurisdicional nacional)

(2005/C 6/68)

(2005/C 6/69)

(Língua do processo: francês)

(Língua de processo: francês)

No processo T-76/03, Herbert Meister, funcionário do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), residente em Muchamiel (Espanha), representado por G. Vandersanden, advogado, contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: O. Waelbroeck), que tem por objecto, por um lado, a anulação da decisão do IHMI PERS-AFFECT-02-30, de 22 de Abril de 2002, da nomeação do recorrente no interesse do serviço para o lugar de consultor jurídico junto da Vice-Presidência encarregada dos Assuntos Jurídicos e, por outro, um pedido de indemnização, o Tribunal (Terceira Secção), composto por J. Azizi, presidente, M. Jaeger e E. Cremona, juízes; secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 28 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado a pagar ao recorrente 5 000 euros de indemnização por erro de serviço;
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais;
- 3) O IHMI suportará as próprias despesas e 1/5 das despesas apresentadas pelo recorrente;
- 4) O recorrente suportará 4/5 das próprias despesas.

No processo T-394/02, Arnaldo Lucaccioni, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em St-Leonards-On-Sea (Reino Unido), representado por J. R. Iturriagaitia Bassas e K. Delvolvé, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão da Comissão de efectuar uma penhora da pensão do recorrente, na sequência de uma decisão de um órgão jurisdicional italiano que condena o recorrente no pagamento dos honorários do médico por si designado para o representar na comissão de invalidez e na comissão médica, e, por outro lado, pedidos de reembolso de determinadas despesas e honorários e de pagamento de uma indemnização pelos prejuízos, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, N. J. Forwood e S. Papa-savvas, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 29 de Setembro de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado improcedente.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 101 de 26.4.2003.

⁽¹⁾ JO C 55 de 8.3.2003.